



PROJETO DE LEI Nº PL 1145 /2012
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 966, de 6 de dezembro de 1995, que “Cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal”.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica aditado à Lei nº 966, de 6 de dezembro de 1995, o seguinte art. 2A:

“Art. 2Aº A Secretaria de Estado de Saúde deverá divulgar em sua página oficial na Internet relação de medicamentos à disposição da população.

Parágrafo único. Além da relação de medicamentos, que será atualizada diariamente, deverão ser oferecidas informações que esclareçam a população sobre as formas de distribuição dos medicamentos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 207 da Lei Orgânica estabelece o seguinte:

“**Art. 207.** Compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

.....

XXIV – prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

A Lei nº 966, de 1995, que criou o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal não previu que a divulgação dos estoques de medicamentos poderia também ser feita por meio da internet, atualizados diariamente.

Esta proposta vai ao encontro dos princípios da transparência e da publicidade e do artigo em referência da Lei Orgânica, ao garantir o amplo acesso da população às informações quanto aos estoques de medicamentos disponíveis no SUS/DF.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1145 / 2012
Folha Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

LEI Nº 966, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Esse sistema deverá ser parte integrante do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, nos termos do art. 324, IV, da Lei Orgânica.

Art. 2º Integrarão o Sistema de Informação de Medicamentos todas as unidades funcionais que pertençam ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF.

§ 1º Constarão do sistema, entre outras, as seguintes informações:

I – relação de todos os medicamentos fornecidos pelo SUS/DF;

II – quantidade em estoque de cada produto por unidade do SUS/DF.

§ 2º Essas informações serão de responsabilidade dos respectivos chefes das unidades participantes do sistema, que serão responsabilizados administrativamente em caso de não atualização ou de informações inverídicas.


Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a estrutura e as normas operacionais do sistema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 26/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1145/2012

Folha Nº 03 RITA